



# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE TRABALHO FACSUR**

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

## – PAE – FACSUR

### PREÂMBULO

O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as competências, os critérios de participação, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e o controle do Programa de Acompanhamento do Egresso – PAE da Faculdade Supremo Redentor – FACSUR, estabelecendo diretrizes institucionais voltadas ao monitoramento da trajetória acadêmica e profissional dos egressos, à avaliação da efetividade da formação ofertada e à verificação do desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e as políticas institucionais de ensino, permanência e qualidade acadêmica.

O presente Regulamento complementa diretamente o Programa de Acompanhamento do Egresso, consolidando-o como instrumento estruturante do sistema institucional de garantia da qualidade, articulando-se de forma sistêmica com o NURET, com o Programa de Estágio Supervisionado, com as políticas de produção acadêmica e com os processos de avaliação institucional, assegurando a retroalimentação contínua dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Programa de Acompanhamento do Egresso – PAE constitui instrumento institucional permanente de natureza estratégica, avaliativa e formativa, destinado ao monitoramento da trajetória profissional dos egressos e à aferição da efetividade da formação acadêmica.

**Art. 2º** O PAE integra o sistema institucional de avaliação e garantia da qualidade da FACSUR, atuando como mecanismo de verificação da aderência entre o perfil do egresso definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e a atuação profissional efetiva dos ex-alunos.

**Art. 3º** O Programa possui caráter contínuo, sistemático e transversal, abrangendo todas as áreas de formação da instituição.

**Art. 4º** O presente Regulamento aplica-se aos egressos, às Coordenações de Curso, à Diretoria Acadêmica e às demais instâncias institucionais envolvidas na gestão, execução e análise dos dados produzidos pelo Programa.

## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** O PAE tem como objetivo geral acompanhar a trajetória acadêmica e profissional dos egressos, avaliando a efetividade da formação superior ofertada pela FACSUR.

**Art. 6º** Constituem objetivos específicos:

- I** – monitorar a inserção e evolução profissional dos egressos;
- II** – avaliar a aderência entre as competências desenvolvidas durante a formação e as exigências do mercado de trabalho;
- III** – verificar o grau de desenvolvimento das habilidades previstas no perfil do egresso;
- IV** – identificar lacunas formativas e oportunidades de aprimoramento curricular;
- V** – subsidiar a revisão e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI** – fortalecer o vínculo institucional com os egressos;
- VII** – produzir indicadores institucionais de empregabilidade e desempenho profissional;
- VIII** – contribuir para o alinhamento entre formação acadêmica, estágio supervisionado e atuação profissional;
- IX** – apoiar estratégias institucionais de permanência, qualidade acadêmica e inovação pedagógica.

## **CAPÍTULO III - DO PÚBLICO-ALVO, ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO**

**Art. 7º** O Programa destina-se aos egressos da FACSUR, independentemente do tempo de conclusão do curso.

**Art. 8º** O PAE possui abrangência institucional e caráter transversal, aplicando-se a todos os cursos de graduação.

**Art. 9º** O Programa vincula-se à Diretoria Acadêmica, atuando em articulação com:

- I** – Coordenações de Curso;
- II** – NURET;
- III** – Programa de Estágio Supervisionado;
- IV** – NUPEX e políticas de produção acadêmica;

V – Núcleo de Parcerias;

VI – processos de avaliação institucional.

#### **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GESTÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 10** A gestão do PAE compete à Diretoria Acadêmica.

**Art. 11** Compete à Diretoria Acadêmica:

I – supervisionar o Programa em nível institucional;

II – definir diretrizes estratégicas de acompanhamento de egressos;

III – analisar os relatórios institucionais produzidos;

IV – deliberar sobre encaminhamentos acadêmicos decorrentes dos dados coletados;

V – promover a integração do PAE com os demais programas institucionais.

**Art. 12** Compete ao PAE:

I – manter base de dados atualizada dos egressos;

II – estruturar e aplicar instrumentos de coleta de informações;

III – monitorar indicadores de inserção profissional;

IV – avaliar o desenvolvimento de competências;

V – sistematizar dados institucionais;

VI – elaborar relatórios analíticos;

VII – subsidiar decisões acadêmicas;

VIII – promover ações de integração com egressos.

**Art. 13** Compete às Coordenações de Curso:

I – analisar os dados referentes aos egressos do curso;

II – propor ajustes pedagógicos com base nas evidências coletadas;

III – acompanhar a aderência entre formação e atuação profissional;

IV – integrar os resultados do PAE ao planejamento acadêmico do curso.

#### **CAPÍTULO V - DO ACESSO, ADESÃO E PARTICIPAÇÃO**

**Art. 14** A participação dos egressos no PAE poderá ocorrer por:

I – cadastro institucional;

II – atualização periódica de dados;

III – participação em pesquisas e avaliações;

IV – participação em eventos institucionais;

V – integração por meio do eixo institucional RECONNECTE-SE.

**Art. 15** As ações do eixo RECONNECTE-SE seguem fluxo operacional definido em regulamento institucional próprio vinculado ao Programa de Acompanhamento de Egressos.

#### **CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 16** O PAE será operacionalizado por meio de ações sistemáticas de coleta, análise e interpretação de dados.

**Art. 17** As atividades do Programa poderão incluir:

- I – aplicação de questionários estruturados;
- II – coleta de dados de empregabilidade;
- III – análise de trajetória profissional;
- IV – avaliação de competências e habilidades;
- V – realização de encontros com egressos;
- VI – integração com o mercado de trabalho;
- VII – ações de networking e atualização profissional.

#### **CAPÍTULO VII - DO FLUXO OPERACIONAL**

**Art. 18** O fluxo operacional do PAE observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

- I – identificação e atualização cadastral dos egressos;
- II – definição dos instrumentos de coleta de dados;
- III – aplicação periódica de pesquisas e levantamentos;
- IV – coleta de dados sobre inserção e evolução profissional;
- V – análise das competências desenvolvidas;
- VI – identificação de lacunas formativas;
- VII – elaboração de relatórios institucionais;
- VIII – encaminhamento dos resultados às Coordenações de Curso;
- IX – integração com NURET, Estágio e Produção Acadêmica;
- X – retroalimentação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XI – definição de ações de melhoria institucional.

#### **CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 19** São direitos dos egressos:

- I – participar das ações institucionais;
- II – manter vínculo com a instituição;
- III – ter seus dados tratados com confidencialidade;
- IV – contribuir para a melhoria dos cursos.

**Art. 20** São deveres:

- I – fornecer informações verídicas;
- II – colaborar com as pesquisas institucionais;
- III – participar das ações propostas, quando possível;
- IV – respeitar os princípios institucionais.

## **CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

**Art. 21** O acompanhamento dos egressos será contínuo e sistemático.

**Art. 22** A avaliação considerará, no mínimo:

- I – inserção profissional;
- II – tempo de ingresso no mercado;
- III – área de atuação;
- IV – aderência das competências ao exercício profissional;
- V – nível de satisfação com a formação recebida;
- VI – impacto da formação acadêmica na trajetória profissional;
- VII – progressão de carreira;
- VIII – necessidade de atualização ou complementação formativa.

**Art. 23** O monitoramento institucional será realizado por meio de:

- I – relatórios periódicos;
- II – indicadores de empregabilidade;
- III – indicadores de competências;
- IV – análise comparativa entre cursos;
- V – evidências de impacto institucional.

## **CAPÍTULO X - DOS REGISTROS, INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS**

**Art. 24** As ações do PAE deverão ser formalmente registradas por meio de instrumentos institucionais que assegurem rastreabilidade, controle e consistência das informações.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, podendo, quando necessário, ser submetidos às instâncias institucionais competentes.

**Art. 26** O presente Regulamento será obrigatoriamente revisado periodicamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, ou antes, sempre que houver necessidade institucional.

**Art. 27** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

## **DOS ANEXOS OPERACIONAIS**

Para fins de operacionalização, poderão ser instituídos:

- formulário de acompanhamento de egressos
- questionário de avaliação de competências
- instrumento de análise de empregabilidade
- relatório de trajetória profissional
- banco institucional de egressos
- indicadores institucionais do PAE